EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.451.07-50

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CET. Serviços de sinalização horizontal com material termoplástico pelo processo de aspersão. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.314.07-80, 72.001.593.07-80, 72.002.356.08-81, 72.000.451.07-50.

Legislação citada: Arts. 30, II, 44, § 2º, 72, Lei 8.666/93. Art. 4º, Lei 9.249/95. Art. 2º, I, Dec. Mun. 44.279/03.

2.742ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Câmara Municipal de São Paulo, dando ciência do presente Acórdão, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.356.08-81